

**LEI MUNICIPAL N.º 586 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 571, DE 04 DE JULHO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica homologado a Resolução de n.º 001, de 04 de dezembro de 2003, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, aprovada pelo Conselho Curador do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, que trata da restituição de contribuições recebidas indevidamente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, referente aos recolhimentos de contribuições patronal e parte segurados efetuadas sobre a remuneração dos servidores contratados por prazo determinado, prestadores de serviços e ocupantes de cargos comissionados nas competências março de 1.999 a março de 2002, autorizado pela Lei Municipal n.º 571, de 04 de julho de 2003.

**Art. 2º** - O saldo favorável ao Município, apurado nas planilhas anexas a resolução 001/2003 do Conselho Curador do SIMPREV, conforme art. 2º, da Lei nº 571, de 04 de julho de 2.003, referente às contribuições das competências março 1.999 a março de 2002, no valor de R\$-297.907,53 (duzentos noventa e sete mil novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos), será restituído mediante compensação com contribuições dos segurados e parte patronal do ano de 2003, vencidas até a presente data.

**Art. 3º** - Fica extinto o débito no valor de R\$-617.100,00 (seiscentos e dezessete mil e cem reais) referente parcelamento de débitos que trata as Leis Municipais nº 446, de 05 de dezembro de 2.000 e 490, de 30 de outubro de 2.001, apurados conforme arts. 2º e 3º da Lei nº 571, de 04 de julho de 2.003.

**Art. 4º** - Fica autorizado o SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, a proceder junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Nova Olímpia-MT, a retenção das contribuições referente ao mês anterior (parte Segurados e Patronal) descontado diretamente da parcela do FPM, todo dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 16 de dezembro de 2003.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**